



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/5

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº...../2017.

Contrato Administrativo para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2017 – SMED, Processo nº 200.004896/2017, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei nº 11.947/2009, Resolução Nº 26 de 17/06/2013 que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Bebida láctea fermentada, sabor morango, em embalagens plásticas de 01 litro e em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 30 dias. Total de carboidratos não poderá exceder 12,5 gramas por 100 ml e a quantidade mínima de cálcio deverá ser de 70mg por 100ml.	litro	24.000
2	Leite longa vida, integral, UHT(ultra high temperature), em embalagem Tetra Pak de 01 litro, em embalagens secundária resistente. Validade mínima de 04 meses.	litro	100.000
3	Leite em pó integral, instantâneo, em embalagem aluminizada de 01(um) quilo. Composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. Em embalagem secundária resistente. Validade mínima de 12 meses.	quilo	10.000

§ 1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.G.A.F. – GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/5

ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

- § 2º** - A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pelo período de 06(seis) meses, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e as demais conforme o Anexo I – Cronograma de Entrega, no Depósito de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Desporto, sito à Rua Professor Araújo 1782.- Centro – Pelotas/RS, Fone: 0xx53 Tel.: (53) 3921-6172/3227-1449.

- § 1º** - No momento da entrega dos produtos, além de todas as especificações solicitadas no edital, **CONTRATADA** deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.
- § 2º** - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.
- § 3º** - Caberá à **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos quando da entrega, devendo a **CONTRATADA** possuir pessoal disponível para tal serviço.
- § 4º** - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 5º** - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 6º** - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os produtos que não estiverem dentro dos padrões exigidos, sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- b) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar o fornecimento, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para o fornecimento;
- c) a **CONTRATADA** obriga-se também a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento executado;
- d) a reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- e) a **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- f) obriga-se também a **CONTRATADA**, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) a **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pelo fornecimento contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta original;
- h) a **CONTRATADA** deverá executar o fornecimento, o objeto deste contrato, nas especificações contidas no edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.G.A.F. – GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/5

- i) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- j) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$. (.....), conforme listagem abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito após a emissão do empenho e por etapa, em moeda corrente nacional, pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrá com os recursos provenientes da dotação nº: 12.365.0117.2083.00 / 3.3.90.30.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/5

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a total entrega dos produtos, conforme o Cronograma de Entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. – GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Chamada Pública e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2017.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município